



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

1. PREÂMBULO

1.1. André Marcelo Zuquerato dos Santos, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**: que acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal, o processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços, de nº 004/2023, Processo Administrativo nº 136/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – consoante dispõe artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que será regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** deverão ser entregues e protocolados até às **08:00 hs do dia 22 de dezembro de 2023**, no Departamento de Licitação da Administração, situado a Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó.

1.3. A **Sessão Pública de Abertura e Julgamento** será realizada às **08:00 hs do dia 22 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação no endereço constante no item 1.2.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.6. O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações junto ao endereço mencionados no Item 1.2, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e estará disponibilizado no endereço eletrônico www.regentefeijo.sp.gov.br podendo ainda solicitado através do e-mail licitacao@regentefeijo.sp.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelada de pães, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

3. DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição dos produtos está prevista nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.07.123060009.2049000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.02.07.123060009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.06.01.154520006.2026000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.01.02.041220003.2004000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.04.01.103010015.2023000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.03.01.133920013.2020000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; e 02.08.02.082440022.2033000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

4.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados com recursos próprios, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior, inclusive, à data do recebimento das propostas**, os quais, nos termos do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22, da Lei nº 8.666/93, deverá apresentar a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à *habilitação jurídica*:

5.1.1.1. Documentos de constituição da pessoa jurídica:

- a)** Em se tratando de empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial;
- b)** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- c)** Em se tratando de sociedades simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação de seus administradores;
- d)** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2. Os documentos descritos no item 5.1.1.1. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Documentos relativos à *regularidade fiscal e trabalhista*:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, relativo a débito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não inscritos na dívida ativa;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida no local do domicílio ou sede da licitante relativo a tributos mobiliários;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte para se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo contabilista responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**.

5.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal conforme disposto em seu art. 43, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja com prazo de validade expirado, sob pena de inabilitação.

5.1.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

5.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.1.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, sendo que, empresas sediadas em outros Estados, deverão apresentar documento hábil do órgão judiciário informando a quantidade de distribuidores;

a1) Caso a empresa licitante esteja em Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação.

5.1.4. Documentos relativos a outras comprovações:

a) Declaração de Caráter Geral elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Disposições gerais de habilitação:

5.2.1. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por tabelião, ou por servidor da Administração, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.2.2. As certidões que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, única e exclusivamente para esta licitação, válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

5.2.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.2.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

5.2.7. Sendo constada a regularidade na documentação apresentada para cadastramento a Administração emitirá em favor do licitante o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**.

5.2.8. As empresas inscritas no cadastro da Administração e que estejam com **CRC** ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo previsto no item 5.1 para participarem da presente licitação.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar da presente licitação:

a) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) as empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com o esta Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;

c) as empresas que estiverem sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) ONG, OSCIP, Cooperativa ou empresas em Consórcio;

e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

f) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração ou responsável pela licitação.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

7.1. Para comprovar a condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas deverão apresentar **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo contador responsável, elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**.

8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** serão recebidos e protocolados pela Comissão de Licitação, até o dia, hora e local, mencionados no Item 1.2, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO:

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

(Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO:

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

(Dispensado se o envelope for timbrado)

8.2. Os envelopes poderão ser apresentados:

a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente a Comissão; ou

b) mediante protocolo na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas; ou

c) através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope **Documentos de Habilitação**, o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** emitido pela Administração.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta comercial a ser apresentada em 1 (uma) via no envelope **Proposta Comercial**, em conformidade com modelo constante do **Anexo IV**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente em papel timbrado da licitante, da qual constará, obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) número desta Tomada de Preços e do Processo Administrativo;

b) razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

c) descrição detalhada do objeto desta Tomada de Preços, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

e) preço, com até 2 (duas) casas depois da vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado na data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a mão-de-obra, equipamentos, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

10.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 10.5. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9. Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada.

10.10. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via "fax", telegramas, diagramas, aerogramas, e-mails e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

10.11. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme o especificado, não sendo em hipótese alguma aceita alegações posteriores de cotação emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidades legais.

11. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.2. Os licitantes poderão se fazer representar por terceiros na sessão de abertura e julgamento desta licitação, devendo para tanto apresentar instrumento particular de **Procuração** assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório (art. 654, § 2º do Código Civil), conforme modelo constante do **Anexo V** concedendo poderes ao Outorgado/Credenciado para representá-lo na Tomada de Preços, acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da proponente.

11.2.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

11.2.2. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

11.3. Os envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representante da empresa licitante, simultaneamente, à Comissão de Licitação no dia e hora em que se realizar a abertura desta licitação.

11.4. No dia, hora e local designados, em sessão, a Comissão de Licitação, promoverá a abertura do envelope **Documentos de Habilitação**, após a rubrica em seu fecho pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, submetendo a documentação ao exame dos presentes.

11.5. O Presidente da Comissão de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, que rubrique todas as folhas contidas no envelope **Documentos de Habilitação** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso da sessão, para que se conste na ata da reunião.

11.6. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope **Proposta Comercial** será rubricado em seu fecho pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, permanecendo lacrado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Julgadora de Licitações.

11.7. Em ato contínuo, caso a Comissão de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a)** informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope **Proposta Comercial** e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;
- b)** havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação á fase de habilitação proceder á abertura do envelope **Proposta Comercial** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão de Licitação;
- c)** caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas;
- d)** será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão de Licitação, e facultativamente, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata.

11.8. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que:

- a)** não satisfizerem todas as exigências e condições do Edital;
- b)** não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os esclarecimentos solicitados.

11.9. À Comissão de Licitação será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

- a)** a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b)** esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11.10. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento e classificação das propostas é o **Menor preço por item**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis quando comparados aos preços de mercado;
- b)** forem desconformes ou incompatíveis ou que não atenderem às exigências do edital ou da legislação aplicável;
- c)** forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d)** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

13.4. Os recursos deverão apresentados por escrito e interpostos no protocolo da Administração, no horário das 8:00 às 13:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, no endereço constante no item 1.2.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (e-mail).

13.7. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto desta licitação ao vencedor do certame e submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

15. CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias**, contados da data de convocação pela administração.

15.2.1. O prazo previsto no item 15.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Administração.

15.3. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, à Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 15.5.

15.4. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Administração, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a administração, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetivados em até **30 (trinta)** dias da realização entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

16.3. Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

16.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

16.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

16.6. A Administração se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

17. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será fornecido conforme Anexo I – Termo de Referência, em até 03 (três) dias após solicitação do fiscal responsável.

17.2. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

20. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

20.1. Fica assegurado à administração o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

20.2. As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

- a)** na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.
- b)** no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

20.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

21.1. É vedado a Contratada subcontratar, ceder ou transferir o contrato que será formalizado, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Administração, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não será exigida da licitante vencedora da licitação, a prestação de garantia contratual.

23. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato que será formalizado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

23.2. Aplicam-se ao contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

23.3. O contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

24. SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo como o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

24.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

24.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazerimento;
- b)** inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s).

24.3.1. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

24.4. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a)** reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b)** atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;
- c)** reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

24.5. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;
- e)** apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g)** incorrer em inexecução total do objeto.

24.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a)** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b)** a não reincidência da infração;
- c)** a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d)** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e)** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

25. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em face de dúvida, omissão ou dificuldade de compreensão de determinado termo, cláusula ou condição deste edital ou de seus anexos.

25.1.1. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou diretamente no endereço constante do item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

25.1.2. Os esclarecimentos serão proferidos pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento.

25.2. Qualquer interessado poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica.

25.2.1. O pedido de impugnação formalizado mediante petição escrita poderá ser encaminhado Comissão de Licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou protocolado diretamente no endereço constante do item 1.2, nos seguintes prazos:

a) caso o interessado seja cidadão, até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93);

b) caso o interessado seja licitante, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da lei nº 8.666/93).

25.2.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento, que, além de comportar divulgação, devera também ser juntada aos autos desta licitação.

25.3. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

25.4. Possíveis retificações deste edital, de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

26. FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Comissão de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

27.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme art. 110 da Lei nº 8.666/93.

28. ANEXOS AO EDITAL

28.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- I.** Termo de Referência;
- II.** Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- III.** Modelo de Declaração de Caráter Geral;
- IV.** Modelo de Proposta Comercial;
- V.** Modelo de Procuração;
- VI.** Minuta do Contrato.

Regente Feijó, 06 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

JUSTIFICATIVA: A contratação visa atender as necessidades de diversas secretarias, em especial ao funcionalismo público em geral, bem como aos alunos das escolas do município.

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	Qtde	Unid.	Descrição
01	10.331,88	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.
02	10.939,56	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.
03	9.320,04	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.

LOTE 02 – COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

ITEM	Qtde	Unid.	Descrição
01	900	pct	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 450G, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, vinagre, óleo de soja, sal, conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.
02	700	pct	PÃO DE FORMA INTEGRAL 380G, Ingredientes: farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, glúten, vinagre, sal; conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.
03	900	pct	PÃO TIPO BISNAGUINHA 300G, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal; conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.
04	800	pct	PÃO HOT DOG 400G, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal, conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.
05	800	pct	PÃO DE HAMBURGUER 480G, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal, conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- As entregas serão efetuadas diariamente, nos locais, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo.

- A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida deverá estar acompanhada de uma via do recibo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

citado, para conferência de cada setor e na mesma devem ser mencionados o número do empenho e o contrato correspondente, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal.

- Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas (pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados), o funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

- Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de fim de semana e de feriados.

- A Prefeitura do Município de Regente Feijó poderá a qualquer momento efetuar análise dos produtos entregues, quanto à qualidade e ao peso.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM 01

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
Paço Municipal	Rua José Gomes nº 558	06 horas	280 unid/dia
EMEF Anna de Mello Castriani	Rua Fausto Peterline nº 8	06 horas	200 unid/dia
EMEFEI Therezinha da Rocha Moreno	Rua Luiz Mazzali nº 320	06 horas	300 unid/dia
EMEI Josefa Recanatti Vinha	Rua Florêncio Alonso nº 214	06 horas	55 unid/dia
Creche José Manoel Oliveira	Rua Luiz Mazzali nº 289	06 horas	60 unid/dia
TOTAL:			860,99kg/mês 10.331,88kg/ano

ITEM 02

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
Projeto Guri	Avenida Clemente Pereira nº 71	06 horas	90 unid/dia
E.E. Prof. Ivo Liboni	Avenida José Bonifácio nº 01	06 horas	80 unid/dia
EMEF José Domiciano Nogueira	Rua Teófilo Otoni nº 320	06 horas	250 unid/dia
EMEFEI Sílvia Angela M. Rocha	Rua Barão do Rio Branco nº1015	06 horas	100 unid/dia
APAE	Rua Capitão Francisco Witaker nº 671	06 horas	60 unid/dia
EMEFEI do Espigão	Rua França nº 62	06 horas	100 unid/dia
EMEF Prof. Pio Benguela	Rua França nº 62	06 horas	60 unid/dia
EMEF Aparecida Contessoto	Rua José Felix nº 50	06 horas	80 unid/dia
EMEI Augusto Cesar Pires	Rua Julio Mesquita nº 325	06 horas	90 unid/dia
EMEI Casa da Criança	Rua São Paulo nº 360	06 horas	70 unid/dia
Creche Geny Siqueira dos Reis	Rua Duque de Caxias s/nº	06 horas	30 unid/dia
Creche Padre Fernando Suillen	Rua Capitão Francisco Witaker nº 125	06 horas	50 unid/dia
Creche Maria Madalena Digiovani	Rua Francisco Gomes da Silva nº 221	06 horas	30 unid/dia
Creche Domingos Alves Vilela	Rua Holanda nº 331	06 horas	30 unid/dia
Creche Carlos Alberto Lamberti	Rua José Felix nº 50	06 horas	45 unid/dia
TOTAL:			911,63kg/mês 10.939,56kg/ano

ITEM 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
Rurais	Rua José Gomes nº 558	04 horas	300 unid/dia
Conselho Tutelar	Rua José Colnago nº 111	04 horas	10 unid/dia
Projeto Costura	Rua Vicente Perine s/nº barracão	04 horas	10 unid/dia
Projeto Bem Viver	Rua Primavera nº 27	04 horas	10 unid/dia
Projeto Assoart	Rua Julio Mesquita nº 149	04 horas	10 unid/dia
Rodoviária	Avenida Regente Feijó s/n	04 horas	10 unid/dia
Projeto Natal Luz	Rua Vicente Perine s/nº barracão	04 horas	10 unid/dia
PAF	Rua Julio Mesquita nº 418	04 horas	10 unid/dia
Ginásio Esporte	Rua Clemente Pereira nº 09	04 horas	10 unid/dia
Casa da Agricultura	Rua Julio Mesquita nº 305	04 horas	20 unid/dia
Dmec	Rua Martins Francisco nº 216	04 horas	10 unid/dia
Cozinha Piloto	Rua Fernão Sales nº 655	04 horas	10 unid/dia
Centro de Saúde	Rua Julio Mesquita nº 332	04 horas	50 unid/dia
PSF Assunção	Rua Capitão Francisco Witaker nº 105	04 horas	10 unid/dia
PSF Fepesa	Rua Vicente Perine s/nº	04 horas	20 unid/dia
PSF Teto	Rua Antônio Ledesma Filho nº 341	04 horas	20 unid/dia
PSF Santa Rita	Rua Vereador Hugo Costa nº 150	04 horas	20 unid/dia
PSF Portal	Rua Mauro Marques de Mendonça nº 83	04 horas	20 unid/dia
PSF Bairro São Sebastião	Rua José Felix nº 40	04 horas	10 unid/dia
PSF Espigão	Rua Holanda nº 311	04 horas	10 unid/dia
Funcionalismo do Espigão	Rua Holanda nº 311	04 horas	10 unid/dia
TOTAL:			776,67 kg/mês 9.320,04kg/ano

ITEM 04

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
A definir	A definir	A definir	A definir

ITEM 05

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
A definir	A definir	A definir	A definir

ITEM 06

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
A definir	A definir	A definir	A definir

ITEM 07

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
A definir	A definir	A definir	A definir

ITEM 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Local	Endereço para entrega	Horário Entrega	Quantidade
A definir	A definir	A definir	A definir

OBS: Referente aos itens 04, 05, 06, 07 e 08, a entrega poderá ser realizada em qualquer um dos pontos mencionados nos itens 01, 02 e 03, bem como no horário e quantidades a definir, de acordo com a demanda e requisição da Cozinha Piloto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

NOME:
RG:
CPF:

Contador

NOME:
CRC:

¹ Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

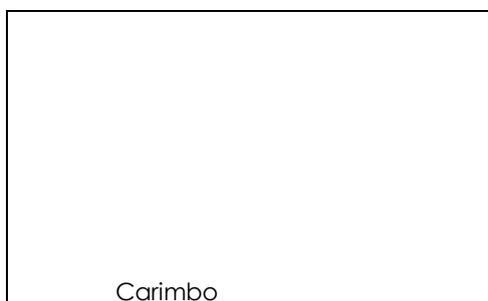
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem esta suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão.

3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

4. Não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.



Carimbo

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

Em conformidade com as disposições contidas no item 10.1 do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	Qtde	Unid.	Descrição	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	10.331,88	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.		
02	10.939,56	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.		
03	9.320,04	Kg	PÃO FRANCÊS - 37G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.		

LOTE 02 – COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

ITEM	Qtde	Unid.	Descrição	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	900	pct	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 450G, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, vinagre, óleo de soja, sal, conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.		
02	700	pct	PÃO DE FORMA INTEGRAL 380G, Ingredientes: farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, glúten, vinagre, sal; conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.		
03	900	pct	PÃO TIPO BISNAGUINHA 300G, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal; conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.		
04	800	pct	PÃO HOT DOG 400G, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal, conservador: propionato de cálcio;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

			emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.		
05	800	pct	PÃO DE HAMBURGUER 480G, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, vinagre, sal, conservador: propionato de cálcio; emulsificante: estearoil-2-lactil lactato de sódio; agente de tratamento de farinha: azodicarbonamida; antioxidante: ácido ascórbico. Sem gorduras trans e sem derivados de leite e de ovos. Contem glúten.		

Declara-se expressamente que estão incluídos no preço ofertado nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos; taxas; encargos sociais; encargos tributários; encargos fiscais; encargos previdenciários; deslocamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ dias, contados da abertura da proposta

Carimbo

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

(A Procuração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

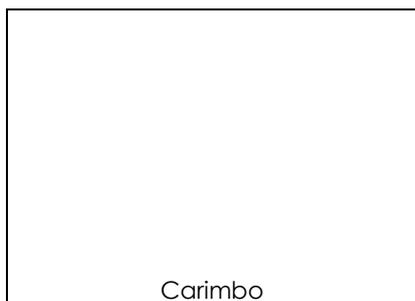
BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

Por este instrumento particular de Procuração a empresa supra qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la em todas as etapas e fases da licitação supramencionada, podendo o mesmo entregar, retirar e rubricar documentos, recorrer de decisões administrativas, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, receber notificações, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.



Carimbo

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:

OBS: A Procuração deverá ter firma reconhecida em cartório do representante legal.²

² Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 2º. O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

CONTRATO Nº ___/2023

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do documento de identidade RG nº 23.521.637-9 SSP/SP e CPF nº 166.425.448-03, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 46, bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 004/2023 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **Contratante** e o **Contratada** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de pães, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição dos produtos está prevista nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: 02.02.07.123060009.2049000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.02.07.123060009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.06.01.154520006.2026000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.01.02.041220003.2004000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.04.01.103010015.2023000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; 02.03.01.133920013.2020000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo; e 02.08.02.082440022.2033000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

§ 1º Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de recursos próprios, estaduais e federais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** o preço certo de R\$ ____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 1º Os pagamentos serão efetivados em até **30 (trinta)** dias da realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 3º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º A Administração se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido conforme Anexo I – Termo de Referência, em até 03 (três) dias após solicitação do fiscal responsável.

§ 1º O objeto desta licitação será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado ao **Contratante** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela **Contratada**, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação;

b) no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

§ 2º A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É expressamente vedado a **Contratada** subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **Contratante**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida da **Contratada** a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **Contratada**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a)** Executar os serviços, objeto deste instrumento contratual, com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b)** Dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à **Contratante**;
- d)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **Contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do(s) serviço(s), não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **Contratante**;
- e)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;
- g)** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- k)** Promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A **Contratada** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da **Contratada**, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **Contratante** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o **Contratante**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante**, desde que devidamente identificados;
- b)** Fornecer à **Contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à **Contratada** qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;
- c)** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;
- d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e)** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a)** por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no art. 79, III, da Lei nº 8.666/93; e
- d)** por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da **Contratada**, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo como o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I.** advertência;
- II.** multa moratória;
- III.** suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazimento;
- b)** inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s).

§ 3º A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

§ 4º A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a)** reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b)** atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;
- c)** reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

§ 5º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;
- e)** apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f)** incorrer em inexecução total do objeto.

§ 6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 7º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a)** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b)** a não reincidência da infração;
- c)** a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d)** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e)** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **Contratante**, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O representante do **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, nº 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
CEP: 19.570-000 – Regente Feijó/SP
e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 2º O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regente Feijó, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome:
RG nº

2ª
Nome:
RG nº